SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 26 de Março de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0636

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO ***DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA***, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2012, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, ENTREGA PARCELADA, ÁS REALIZAR-SE NO DIA 10 DE ABRIL DE 2012 ÁS 10 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL 24 2463 1108, AS EMPRESAS INTERESSADAS PODERÃO RETIRAR O EDITAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, SITO A PRAÇA ROGER MALHARDES Nº75, CENTRO , ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN NO HORÁRIO DE 10 ÁS 13 HORAS.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:E10D7F35

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Fazer as seguintes substituições no Conselho Municipal de Meio Ambiente:
1 - Substituir a conselheira titular **Elizabeth Gomes Valladares** por **Leandro Azeredo de Oliveira Silva** e o conselheiro suplente **Paulo Roberto Ferrari Freitas** por **Kátia Leine Santos de Souza de Carvalho** representantes da **Secretaria Municipal de Educação**;
2- Substituir a conselheira suplente **Patrícia da Silva Monteiro** por **Elisângela Grangeiro Aragão** representante da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.
Mesquita, RJ, 23 de março de 2012

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CF04E07B

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

EDITAL CCMM nº 012/2012
O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita, - CCMM, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, a Pauta da Sessão de Julgamento, a ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, na rua Mister Watkins, 22, Centro – Mesquita, no dias e horários abaixo discriminados:
PAUTA DE JULGAMENTO PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/03/2012 às 10HORAS.
RECURSO DE OFÍCIO – TERCEIRA CÂMARA
Processo: 09/081//CCMM-11 (anexo: 10/11361/10)
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Recorrido(a): Fazenda Pública Municipal
Contribuinte: Jece Xavier
Relator(a): Conselheiro Michael Barreto Mathias
Representante da
Fazenda: Simone Miranda Silva
RECURSO DE OFÍCIO – SEGUNDA CÂMARA
Processo: 09/088/CCMM-11 (anexo: 02/1724/11)
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Recorrido(a): Fazenda Pública Municipal
Contribuinte: Anete Angélica Aparecida T. Alves
Relator(a): Conselheiro Glicério Paulino da Silva Filho
Representante da
Fazenda: Simone Miranda Silva
RECURSO DE OFÍCIO – PRIMEIRA CÂMARA
Processo: 12/140/CCMM-11 (anexo: 07/7584/10)
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Recorrido(a): Fazenda Pública Municipal
Contribuinte: Carlos Alberto G. São Paulo
Relator(a): Conselheiro Daniel Silva Mendes de Oliveira
Representante da
Fazenda: Simone Miranda Silva

Mesquita, 23 de março de 2012.

FÁBIO HENRIQUE ESTEVÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4890FA11

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

ACORDÃOS

Natureza: Recurso “de ofício”
Assunto: Prescrição de Débito
Recorrente: Autoridade Administrativa de 1ª instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Conselheiro-Relator: Bruno de Lucena Soares
Representante da Fazenda: Simone Miranda Silva
Data dos Julgamentos: **21/03/2012**
PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO
EMENTA: Recurso de ofício para reexame necessário. Os contribuintes comprovam documentalmente estarem exonerados do pagamento dos tributos referentes aos anos requeridos nos processos em epígrafe. Recursos improvidos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACÓRDAM os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, nos termos dos votos do relator, em conhecer dos recursos “de Officio” interpostos, negando-lhes

provimento para manter a Decisão da autoridade julgadora de 1ª Instância, anotando as devidas prescrições tributárias nas inscrições imobiliárias dos requerentes mencionados abaixo.			
PROCESSO	**ANEXO**	**CONTRIBUINTE**	**EXERCÍCIOS**
12/147/CCMM-11	07/7500/11	Elaine Rodrigues Fernandes	2001 e 2002
12/149/CCMM-11	03/3378/10	Sebastião Pereira da Silva	2001 a 2004
12/152/CCMM-11	01/0471/11	Pedro Paulo Aguiar da Silva	2002 a 2005

Mesquita, 21 de março de 2012.

FABIO HENRIQUES ESTEVÃO DA SILVA
Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita

BRUNO DE LUCENA SOARES
Conselheiro Relator

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:FA5E91F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido **MARCELO GABRIEL ZANELATO,** do cargo em comissão de Subsecretário – símbolo SS, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 26/03/2012.
Mesquita, RJ, 23 de março de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A3193A3B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2012 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral/RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na reunião ordinária conforme disposto na ata do dia 12 de março de 2012;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a ata do dia 12 de março de 2012;

Art. 2º - Convocar Reunião Extraordinária para a aprovação do Regimento Interno do CMDCA a ser realizada no dia 19 de março de 2012;

Art. 3º - Alterar o horário das reuniões ordinárias do CMDCA para primeira chamada às 17h30min e segunda chamada às 18h;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 13 de março de 2012 - 17º ano da emancipação do Município

CLAUDIA MARIA SILVA DE ABREU
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:79081E6B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 005, DE 23 DE MARÇO DE 2012 - EDITAL Nº. 001.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, e, com base no artigo 139 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, CONVOCA os cidadãos pinheiralenses a candidatarem-se ao mandato 2012/2015 nos cargos de Conselheiro Tutelar, com prazo para a inscrição entre os dias 13/04 a 20/04 de 2012, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua José Gomes da Silva Júnior, 337 - Centro, Pinheiral/RJ.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada nos termos da Lei Municipal nº. 119, de 18 de setembro de 2001, contendo 8 (oito) etapas:
I – inscrição dos candidatos (§ 1º, e caput Art. 16, Lei nº.119/01);
II – apreciação seletiva (§ 2º, Art. 16, Lei nº.119/01);
III - prova de aferição (§ 3º, Art. 16, Lei nº.119/01);
IV – teste psicológico (§ 4º, Art. 16, Lei nº.119/01);
V – debate com os candidatos (Inciso VI, Art. 18, Lei nº.119/01);;
VI - eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através do voto direto, secreto e facultativo (Inciso IX, Art. 18, Lei nº.119/01);;
VII – treinamento de capacitação (Art. 30. Lei 119/01);
VIII – solenidade de posse (§ 1º, Art. 20, Lei nº.119/01).

§ 1º - O CMDCA providenciará a publicação, no diário oficial do Município, dos editais de convocação e os resultados de todas as etapas do processo de escolha. (Art. 19, Lei nº. 119/01).

§ 2º - O CMDCA de Pinheiral remeterá os referidos editais para:
I - os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
II - a Promotoria de Justiça e ao Juiz de Direito da Comarca local;
III - os órgãos das redes públicas de ensino no Município (municipal, estadual e federal) e aos estabelecimentos particulares de ensino;
IV - as entidades representativas da sociedade civil existente em Pinheiral.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto com 05 (cinco) conselheiros com mandato de 03 (três) anos (Art. 8º, Lei nº.119/01).

§ 1º - Os demais classificados serão considerados suplentes, cuja convocação será obedecida pela ordem decrescente de classificação nas eleições do Colégio Eleitoral convocado para este fim.

§ 2º - O conselheiro será remunerado pelo exercício de suas funções no Conselho Tutelar, enquadrado no símbolo CC – 11, da tabela constante da Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º – **O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, observando-se o seguinte expediente:**
I - ordinariamente, das 8 às 18:00 h, de segunda às sextas-feiras, na sede;
II - em regime de plantão, das 18:00 às 8:00, de segunda às sextas-feiras;
III - em regime de plantão, das 12 às 14:00 h, de segunda às sextas-feiras, no horário de almoço, pelo plantonista do dia;
IV - em regime de plantão, sábados, domingos e feriados, em tempo integral;

Parágrafo único - Aos sábados, domingos e feriados, assim como no horário noturno após o expediente de atendimento previsto neste artigo, permanecerá de plantão, sobre o regime de sobreaviso, um conselheiro, não podendo o mesmo, neste período, ausentar-se do Município.
I – o horário efetivamente trabalhado, em atendimento direto à escala de sobreaviso, será compensado nos dias úteis;

II – a divulgação da escala de sobreaviso será afixada no Fórum, na Delegacia, no DPO, hospitais, prontos-socorros e demais instituições públicas que se julgar necessário;
III – a escala de sobreaviso e de compensações deverá ser aprovada pelo presidente do CMDCA, cabendo recurso aos membros do CMDCA;
IV – o conselheiro deverá apresentar relatório ao CMDCA, constando o horário efetivamente trabalhado;
V – o CMDCA determinará um dia na semana, onde não poderão ser realizadas compensações, em que serão marcadas as reuniões para estudo de casos;
VI - a carga horária semanal do Conselho Tutelar será de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas.

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 4º – Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviços públicos relevantes, de dedicação exclusiva no Conselho.

Art. 5º – O tempo de mandato no Conselho Tutelar é contado de forma ininterrupta, seja ele exercido por titular ou suplente, não sendo admitidas prorrogações, a qualquer título.

DO CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 6º - O CMDCA constituirá comissão de no mínimo 4 (quatro) conselheiros, que elegerá um presidente dentre eles, e terá os seguintes objetivos (§ 2º, Art. 16, Lei nº.119/01):
I – elaborar o edital, o requerimento de inscrição e a cédula de votação para o processo de escolha dos candidatos aos cargos do Conselho Tutelar, mandato 2012/2015;
II - julgar os documentos apresentados pelos candidatos, objetivando a apreciação seletiva dos mesmos, definindo as candidaturas;
III – submeter à prova de seleção, fiscalizada pelo Ministério Público, os candidatos selecionados;
IV – realizar o teste psicológico e o debate aos aprovados na prova de seleção;
V – efetuar o processo de escolha através do voto direto, secreto e facultativo no Colégio Eleitoral, convocando a sociedade organizada;
VI – publicar a lista dos candidatos selecionados em cada etapa do processo de escolha;
VII – estabelecer prazos para as impugnações e os dos contra-argumentos dos impugnados;
VIII – fazer com eficácia, na sede do Conselho Tutelar, o treinamento de capacitação dos titulares escolhidos no processo do Colégio Eleitoral;
IX – realizar a Solenidade de Posse, convocando os aprovados, por escrito, fixando-lhes a data, a hora e o local do evento;
X – outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º - O Conselheiro do CMDCA que se candidatar a membro do Conselho Tutelar deverá licenciar-se da função de conselheiro até 90 (noventa) dias antes do processo de escolha, e, caso eleito, a sua posse no Conselho Tutelar constituirá em instrumento de seu automático e definitivo afastamento do CMDCA.

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho; marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. (Art. 140 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990).

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar passa a ser regulamentado por este Edital.

Art. 8º – A Comissão de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, citada no § 2º, do art. 16, da Lei Municipal nº.119, de 18 de setembro de 2001, providenciará a publicação do edital correspondente no qual constará:
I – data, hora e local para registro dos candidatos;
II – requisitos dos candidatos;
III – relação dos documentos exigidos;
IV - data, hora e local para divulgar o resultado da apreciação seletiva;
V – data, hora e local para a aplicação da prova de aferição;
VI – data, hora e local para a aplicação do teste psicológico;
VII – data, hora e local para, pelo menos, um debate com os candidatos;
VIII – data, hora e local da divulgação da listagem dos aprovados na prova seletiva e no teste psicológico;
IX – prazos para impugnação;
X – data, hora e local do pleito;
XI – data, hora e local do treinamento de capacitação;
XII – data, hora e local da posse dos eleitos.

Art. 9º – A candidatura deverá ser registrada pelo interessado, junto à Comissão de Escolha, em até 5 (cinco) dias após a publicação da lista de que trata o § 5º, art. 16, da Lei Municipal nº.119, de 18 de setembro de 2001, mediante apresentação de requerimento escrito.

Art. 10 – Terminado o prazo de registro de candidatos de que trata o artigo 9º desta Resolução, a Comissão de Escolha publicará no diário oficial do Município ou em jornal de grande circulação, a relação dos nomes dos candidatos registrados, do que constará o prazo de 10 (dez) dias para impugnação junto à Comissão de Escolha.

§ 1º - Oferecida a impugnação, a Comissão de Escolha terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu recebimento, para a sua apreciação, devendo, neste período, intimar o impugnado para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo legal fixado no § 1º, do Art. 10 desta Resolução, com ou sem resposta, a Comissão de Escolha terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir sobre a impugnação.

§ 3º - Ao candidato cuja impugnação for julgada improcedente caberá recurso da decisão 3 (três) dias após o resultado impugnativo, sem direito a réplica, porém, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 11 – Em caso de desistência o candidato deve requerer à Comissão de Escolha, em petição escrita, o cancelamento de sua candidatura.

Parágrafo único – É vedada a propaganda de candidato, admitindo-se tão somente, a realização de debates e entrevistas, com a possibilidade da participação igualitária de todos, sem qualquer restrição.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 12 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada através de um colégio eleitoral formado pelas instituições governamentais e não-governamentais; (Art. 22-A, Lei nº. 119/01).

§ 1º - Serão integrantes do Colégio Eleitoral os representantes de entidades governamentais e não-governamentais que estejam registradas no CMDCA para este fim, assim definidas: (§ 1º do Art. 22-A, Lei nº. 119/01).
I – entidades que tenham assento no CMDCA;
II – Secretarias Municipais e os Departamentos da Prefeitura Municipal que tenham trabalho realizados com a criança e adolescente;
III – escolas da Rede de Ensino municipal, estadual e federal; e Rede Privada;
IV – associações de moradores;
V – entidades religiosas;
VI – sindicatos, associações ou entidades de classe;
VII – instituições e entidades sem fins lucrativos;
IX – clubes de serviço.

§ 2º - Cada entidade terá direito de indicar 01 (um) delegado ao Colégio Eleitoral, com direito a voto. (§ 2º, Art. 22-A, Lei nº. 119/01)

§ 3º - A indicação do delegado deverá estar acompanhada da ata da assembléia da entidade, ou de outro documento que comprove a representatividade do indicado. (§ 3º, Art. 22-A, Lei nº. 119/01)

§ 4º - A inscrição dos delegados será feita em formulário próprio até 05 (cinco) dias antes do pleito, acompanhada da documentação comprobatória dos requisitos exigidos, cabendo à Comissão de Escolha decidir sobre o deferimento ou não da indicação. (§ 4º, Art. 22-A, Lei nº. 119/01)

§ 5º - Deferido a inscrição, o delegado indicado receberá a sua credencial. (§ 5º, Art. 22-A, Lei nº. 119/01)

Art. 13 - O processo de escolha dos conselheiros será por voto secreto e de acordo com o edital correspondente. (Art. 23, Lei nº. 119/01)

Art. 14 - A cédula de votação utilizada para a eleição, mencionada no Art. 24 da Lei nº. 119/01, será confeccionada da seguinte forma:
I – brasão do município alinhado à esquerda;
II – estampa com o nome do Estado e do Município, em caixa-alta, alinhados à esquerda;
III – data e local, alinhados à esquerda;
IV – dístico centralizado contendo o seguinte texto em negrito:
Eleições
Conselho Tutelar/2012-2015
Mandatos de 05 (cinco) vagas de conselheiros
Data de 16 de Junho de 2012
V – cinco (05) espaços ou caixas de texto para se escrever um nome de candidato em cada uma delas;
VI – assinatura da Presidente da Mesa Eleitoral; do Presidente do CMDCA, e do Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º - No momento da votação, cada membro do Colégio Eleitoral entregará a credencial ao Presidente da Mesa Eleitoral, na medida em que for recebendo a cédula oficial, depositando-a a seguir na urna destinada para este fim. (§ 1º, Art. 24, Lei nº. 119/01)

§ 2º - As credenciais não serão devolvidas aos delegados. (§ 2º, Art. 24, Lei nº. 119/01)

Art. 15 – No local de votação, a Comissão de Escolha formará uma Mesa Eleitoral composta por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, de forma paritária.

Parágrafo único – A Comissão de Escolha terá também um suplente para cada membro da Mesa Receptora, para substituição nos casos previstos em Lei. (Parágrafo único do Art. 25, Lei nº. 119/01)

Art. 16 - Não poderão ser nomeados presidente, mesários e suplentes, os candidatos ou seus parentes, ainda que por afinidade até o 2º grau, inclusive. (Art. 26, Lei nº. 119/01)

Art. 17 – A apuração será feita logo após encerrado o processo de votação, pela própria Mesa Receptora, e no mesmo local. (Art. 27, Lei nº. 119/01)

Art. 18 - A fiscalização de todo o processo de apuração e escolha ficará a cargo do Ministério Público. (Art. 28, Lei nº. 119/01)

Parágrafo único – A Procuradoria Geral do Município prestará assistência técnica e administrativa à Comissão durante todo o processo de apuração e escolha.

Art. 19 – Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no Boletim Oficial e em jornal com circulação no Município, o nome dos aprovados no processo de escolha – titulares e suplentes - com a respectiva quantidade de votos que cada um recebeu. (Art. 29, Lei nº. 119/01)

Parágrafo único - Os 05 (cinco) candidatos mais votados, serão nomeados conselheiros efetivos, e os demais constituirão, na ordem decrescente de votação, o rol de suplentes.

Art. 20 – Os conselheiros titulares deverão participar do treinamento de capacitação, coordenado pelo CMDCA, antes de iniciarem o exercício de suas funções. (Art. 30, Lei nº. 119/01)

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 21 – Proclamado o resultado de escolha, a Comissão enviará correspondência ao Chefe do Executivo solicitando que se baixe ato administrativo de nomeação dos titulares.

§ 1º - Havendo empate no número de votos, prevalecerá o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição.

§ 2º - Acaso persista o empate prevalecerá o candidato com maior idade.

§ 3º - Cabe à Comissão de Escolha marcar a data, hora e o local, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data da publicação do resultado do processo de escolha, para a realização da solenidade de posse.

Art. 22 - Os casos omissos no presente edital e todas as decisões da Comissão de Escolha, bem como, as da Mesa Eleitoral, serão expressas em resolução para posterior publicação.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Cronograma

Cronograma	
Inscrição gratuita dos candidatos	13 a 20/04/2012
Apreciação seletiva da Comissão de Escolha	23/4/2012
Resultado da apreciação	24/4/2012
Prazo para impugnações	25/4/2012 a 02/05/2012
Resultado final da apreciação	3/5/2012
Prova de aferição	6/5/2012
Resultado da prova de aferição	16/5/2012
Data para interposição de recursos	17/5/2012
Resultado final da prova de aferição	21/5/2012
Teste psicológico	23/5/2012
Resultado do teste psicológico	25/5/2012
Período para interposição de recursos	28/5/2012 a 04/6/2012
Resultado final do teste psicológico	6/6/2012
Apresentação dos candidatos e debate	15/6/2012
Eleição dos candidatos aprovados e resultado final	16/6/2012
Solenidade de posse	22/6/2012
Treinamento e capacitação	25/6/2012 a 29/6/2012

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2012; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

CLÁUDIA MARIA SILVA DE ABREU
Presidente do CMDCA

VINÍCIUS VARGAS ALEIXO
Presidente da Comissão de Escolha

INÁCIO RODRIGUES MATIAS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0388B6D6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DO DIA 12/03/2012 – CMDCA.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada na Rua José Tavares, nº 08, Centro, no Município de Pinheiral/RJ, aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com primeira chamada às dezessete horas e segunda chamada às dezessete horas e trinta minutos. A reunião foi iniciada e secretariada pelo conselheiro Vinícius Vargas Aleixo, Secretário da Casa dos Conselhos, e contou com a presença dos Conselheiros listados no livro de presenças. O secretário do CMDCA informou que a Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá licitação para

a seleção da empresa que aplicará as provas, exame psicotécnico e curso preparatório referente ao processo seletivo do Conselho Tutelar 2012 e, após o processo de licitação, o CMDCA iniciará o processo seletivo. Em seguida informou também sobre a alteração no ECA, relativa a Lei 12.594/12, sobre doações ao fundo do CMDCA e os conselheiros decidiram solicitar ao poder público campanha de divulgação sobre estas alterações na legislação, visando a aplicação do FMDCA em projetos que atendam as políticas da criança e do adolescente no município de Pinheiral/RJ. A Presidente Cláudia Maria Silva de Abreu informou sobre demanda do Conselho Tutelar acerca de disponibilidade de motoristas, e o CMDCA solicitará à Secretaria Municipal de Assistência Social uma escala com os motoristas que atenderão o Conselho Tutelar, principalmente aos sábados, domingos e feriados. Os conselheiros solicitaram uma reunião extraordinária a ser realizada no dia 19 de março de 2012 para aprovação do regimento interno, em seguida alteraram o horário das reuniões ordinárias para dezessete horas e trinta minutos. A Presidente agradeceu a todos e, sem mais nada a tratar, encerrou a reunião constante nesta ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Vinícius Vargas Aleixo, Secretário da Casa dos Conselhos, e pelos presentes.

CLAUDIA MARIA SILVA DE ABREU
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:091D3E7F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DO DIA 19/03/2012 – CMDCA.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e doze, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada na Rua José Tavares, nº 08, Centro, no Município de Pinheiral/RJ, aconteceu a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com primeira chamada às dezessete horas e trinta minutos e segunda chamada às dezoito horas. A reunião foi iniciada pela Presidente Cláudia Maria Silva de Abreu, secretariada pelo conselheiro Vinícius Vargas Aleixo, Secretário da Casa dos Conselhos, e contou com a presença dos Conselheiros listados no livro de presenças. O secretário do CMDCA apresentou e iniciou a leitura da proposta de Regimento Interna do CMDCA, sendo continuada a leitura pela Presidente e os Conselheiros aprovaram o regimento interno, que será publicado em resolução própria. Em seguida o Secretário apresentou a proposta de cronograma para o Processo Seletivo do Conselho Tutelar e os conselheiros o aprovaram. A Presidente agradeceu a todos e, sem mais nada a tratar, encerrou a reunião constante nesta ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Vinícius Vargas Aleixo, Secretário da Casa dos Conselhos, e pelos presentes.

CLAUDIA MARIA SILVA DE ABREU
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:6A09535D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2012 - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral/RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na reunião ordinária conforme disposto na ata do dia 19 de março de 2012;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a ata do dia 19 de março de 2012;

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno do CMDCA com o seguinte conteúdo:

“ REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIRAL
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, criado pela Lei Municipal n° 474, de 30 de outubro de 2008.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua José Tavares, nº 08, Centro, na sede do Município.
§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;
§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, na forma do disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 474/08, é composto de (12) doze membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do governo, 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e 01 (um) representante de órgão da União ou do Estado no Município.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:
Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento, governo e ouvidoria;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações e comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subseqüente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 474/08 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades, os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:
Art. 14. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados nos artigos 7º e 8º, da Lei Municipal nº 474/08 e art.13, deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subseqüente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS:
Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consangüíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 8º, da Lei Municipal nº, 474/08, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 474/08, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 17, da Lei Municipal nº 474/08 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Pinheiral, possuíndo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, parágrafo único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - o Plenário;

II - a Diretoria;

III - as Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO:

Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 474/08 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA:

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subseqüente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subseqüente à renuncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 4º. Nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 474/08, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;

IV - distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, parágrafo único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO:

Art. 25. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, registrando a freqüência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS:

Art. 26. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas especificas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Câmara Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27. São 04 (quatro) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);

IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento.

Art. 28. Compete à Câmara Setorial Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 29. Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral;

IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 30. Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral, de acordo com a política estabelecida;

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art. 31. Compete à Câmara Setorial Permanente de Orçamento:

I - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 32. Na forma do disposto no art. 8º, VII, da Lei Municipal nº 474/08, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiral realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 2ª (segunda) segunda-feira do mês, tendo início às 17h 30min;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de maioria absoluta dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subseqüente(s).

Art. 35. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. O relator da Câmara Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.

Art. 36. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subseqüente.

Art. 38. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 39. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para

publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do art.6º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 474/08;

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subseqüente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 40. Na forma do disposto nos arts.90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 42. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 43. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 44. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 45. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subseqüente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:
Art. 48. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.
SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:
Art. 49. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo que venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:
Art. 50. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
Art. 52. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 474/08.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 53. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 54. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 56. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 57. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 59. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 61. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 62. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04

(quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V
DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 63. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 64. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Pinheiral.

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Pinheiral/RJ, 19 de março de 2012."

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 20 de março de 2012
16º ano da emancipação do Município

CLAUDIA MARIA SILVA DE ABREU
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:185343BC

GABINETE DO PREFEITO
ATA DO DIA 23/02/2012 – CMDCA.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada na Rua José Tavares, nº 08, Centro, no Município de Pinheiral/RJ, aconteceu a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com primeira chamada às dezessete horas e trinta minutos e segunda chamada às dezoito horas. A reunião foi Presidida pela senhora Claudia Maria Silva de Abreu, Presidente do CMDCA, secretariada pelo Conselheiro Vinícius Vargas Aleixo, Secretário da Casa dos Conselhos, e contou com a presença dos Conselheiros listados no livro de presenças. Iniciou-se a reunião com a eleição da nova presidência do CMDCA, onde foi decidido o seguinte: Presidente Claudia Maria Silva de Abreu (SEMS), Vice-Presidente José Roque da Silva (CIEP 291), Tesoureira Dulcenea Souza Soares (Igreja Evangélica da Interseção), Secretário Vinícius Vargas Aleixo (SEMAS). Em seguida os conselheiros determinaram que serão apresentados projetos de Regimento Interno para o CMDCA até a próxima reunião ordinária, em seguida determinou-se também que sejam elaboradas carteirinhas com identificação para os conselheiros, para que estes possam atuar com mais eficiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município. Seguiu-se com a composição da Comissão de Escolha referente ao processo seletivo de Conselheiros Tutelares mandato 2012: Presidente Vinícius Vargas Aleixo (SEMAS), Claudia Maria Silva de Abreu (SEMS), Roseli de Lima Martins Furtado (Associação de Moradores do Parque Maíra), Celina Silva Gonçalves (AESP). Em caso de impossibilidade do conselheiro titular, o suplente direto da mesma instituição assume interinamente os trabalhos da Comissão de Escolha. A Presidente agradeceu a todos e, sem mais nada a tratar, encerrou a reunião constante nesta ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Vinícius Vargas Aleixo, Secretário da Casa dos Conselhos, e pelos presentes.

CLAUDIA MARIA SILVA DE ABREU
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:CF8367D7

